



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.607 de 27 de dezembro de 2004

Dispõe sobre a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências

O povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Rio Casca, nos termos do art. 49, § 7º. da Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 0	Isento
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	4,50
201 a 300	7,00
Acima de 300	7,00

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da *Município decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.*

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Raul de Carvalho Piuzana

Presidente da Câmara Municipal

(Lei sancionada nos termos do art. 49, §3º. e promulgada nos termos do art. 49, §7º., todos da Lei Orgânica Municipal)